

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 433 /2008/GP/GPROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelos Arts. 1361 e 1362, da Lei n^{o} 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 159, de 22 de abril de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contrato com cláusula de garantia real e anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 236, da Constituição Federal/1988 e da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes, bem como a padronização dos registros de contratos de alienação fiduciária, dos veículos cadastrados neste DETRAN/GO,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER que o registro de contrato de alienação fiduciária dos veículos registrados e licenciados neste DETRAN/GO, ou em processo de transferência de domicílio para o Estado de Goiás, seja efetivado no cadastro do veículo, na base estadual (Estado de Goiás), eletronicamente, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sediados em Goiás, no domicílio do devedor, e a inserção do gravame de alienação fiduciária, no cadastro do veículo, no Sistema RENAVAM, pelo Agente Financeiro.

Parágrafo único - Os dados do registro do contrato de alienação fiduciária deverão ser arquivados, em banco de dados eletrônicos, que garantam requisitos de segurança, quanto à adulteração e manutenção do seu conteúdo, que contenham, além de outros dados, os seguintes:

I - identificação do credor e do devedor;

II - o total da dívida ou sua estimativa;



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

III - o local e a data do pagamento;

 IV - a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;

V - a descrição do veículo, objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 2º - O registro de contrato de alienação fiduciária, de que trata o Artigo 1º, desta Portaria, deverá ser realizado anteriormente à expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, contendo a anotação do gravame de alienação fiduciária, no campo "Observações" dos respectivos Certificados.

Art. 3º - Cumprida a responsabilidade decorrente do contrato com a cláusula de alienação fiduciária, deverá ser efetuada a baixa do referenciado registro.

Art. 4º - Às Diretorias de Operações, Técnica e Administrativa e Financeira, para ciência, publicação, divulgação e cumprimento.

Art. $5^{\rm o}$ - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 11 de fevereiro de 2008, revogada a Portaria $n^{\rm o}$. 10/2008/GP/GPROJUR, de 02/01/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2008.

Dr. Bráulio Afonso Morais Presidente